



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028 / 2015

“Institui o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carreira da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata é composta pelo cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª classe e pelos seguintes postos hierárquicos, dispostos em escala hierárquica ascendentes:

- I. Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;
- II. Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- III. Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal de Classe Especial;
- V. Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;
- VI. Subinspetor;
- VII. Inspetor II
- VIII. Inspetor I;
- VIII. Inspetor Chefe.

§ 1º O provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Art. 09 da Lei Complementar Municipal n.º 068/2007, de 12 de dezembro de 2007.

§ 2º O quantitativo de vagas do cargo público e dos postos previstos no *caput* deste artigo é o seguinte:

CARGO PÚBLICO EFETIVO / POSTO HIERÁRQUICO	QUANTITATIVO DE VAGAS
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	Conforme edital de concurso
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	De acordo com ascensão na carreira
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	De acordo com ascensão



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

	na carreira
Guarda Civil Municipal de Classe Especial	Disponibilidade de vaga interna
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	Disponibilidade de vaga interna
Subinspetor	Disponibilidade de vaga interna
Inspetor I	Disponibilidade de vaga interna
Inspetor Chefe	Disponibilidade de vaga interna

§3º O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, será integrado no curso de formação na condição de aluno, não sendo nesta condição ainda habilitado ao cargo efetivo de carreira, tendo sua efetivação condicionada a aprovação em curso de formação e exames específicos conforme grade curricular oficial.

§4º O quantitativo das vagas do cargo público de Guarda Civil Municipal Aluno transfere-se ao posto hierárquico de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe por ocasião do acesso do servidor a este último e retorna ao cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe quando o servidor tiver acesso à Classe Especial ou quando de sua vacância.

§ 5º A partir da publicação desta lei, os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos que compõem a Carreira da Guarda Civil Municipal são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos públicos efetivos de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe serão promovidos para o posto hierárquico de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe após 3 (três) anos de efetivo exercício no nível inicial.

§ 1º Os ocupantes do posto hierárquico de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe e dos postos subsequentes progredirão em sua carreira desde que aprovados em processo de avaliação de desempenho destinado à promoção para os postos de hierarquia imediatamente superior, respeitada, em qualquer hipótese, a existência de vagas, bem como o cumprimento dos seguintes tempos de serviço mínimos no posto precedente:

POSTO HIERÁRQUICO	TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO NO POSTO PRECEDENTE (em anos)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	3 (três) anos de efetivo exercício no nível inicial
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	2
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	2



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Guarda Civil Municipal de Classe Especial	3
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	3
Subinspetor	3
Inspetor	2
Inspetor Chefe	1

§ 2º O processo de avaliação de desempenho a que se refere o § 1º deste artigo compreende as seguintes etapas, nas quais deverão ser aprovados os candidatos para serem promovidos aos seguintes postos hierárquicos:

POSTO HIERÁRQUICO	ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	Seleção Interna e Análise Conclusiva de Títulos
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	Exame Introdutório, Curso Específico de 120 horas/aula e Análise Conclusiva de Títulos
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	Seleção Interna e Análise Conclusiva de Títulos
Guarda Civil Municipal de Classe Especial	Exame Introdutório, Curso Específico de 200 horas/aula e Análise Conclusiva de Títulos
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	Seleção Interna e Análise Conclusiva de Títulos
Subinspetor	Exame Introdutório, Curso Específico de 360 horas/aula, com apresentação de trabalho final, e Análise Conclusiva de Títulos
Inspetor	Exame Introdutório, Curso Específico de 260 horas/aula, com apresentação de trabalho final, e Análise Conclusiva de Títulos
Inspetor Chefe	Seleção Interna e Análise Conclusiva de Títulos

§ 3º A seleção interna consiste na aplicação de provas cujos critérios serão definidos no regulamento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 4º Os cursos específicos terão número determinado de vagas, destinados aos candidatos melhor classificados em exame introdutório. O qual compreende, além da análise preliminar de títulos, a aplicação de prova escrita e/ou física, avaliações as quais terão os critérios para sua execução definidos no regulamento desta lei.

§ 5º Para a aprovação do candidato nas seleções internas, nos cursos específicos e nos seus respectivos exames introdutórios será exigida do candidato, em cada uma das etapas, a obtenção de nota mínima de 6 (seis) pontos na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 6º Ressalvadas as exceções previstas no § 7º deste artigo, serão considerados como títulos nas análises preliminares e conclusivas das etapas do processo de avaliação de desempenho:

I - os cursos de formação realizados ou referendados pela Secretaria de Administração e Governo, além de cursos de graduação nas modalidades de bacharelado e superior de tecnologia, autorizados pelo Ministério da Educação, conforme a seguinte pontuação:

a) 0,1 (um décimo) de ponto por curso de aperfeiçoamento profissional, qualificação e requalificação relacionado com as atribuições do cargo público efetivo/posto hierárquico do servidor, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 5 (cinco) cursos; e

b) 0,5 (cinco décimos) de ponto por curso de nível superior, sendo admitido no máximo 1 (um) curso.

c) 0,8 (Oito décimos) de ponto, por curso de pós-graduação.

II - 0,1 (um décimo) por ano completo de exercício de cargo público efetivo/posto hierárquico pertencente à estrutura funcional da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata.

§ 7º Não serão considerados e computados dentre os relacionados no inciso I do § 6º deste artigo os cursos que sejam exigidos como requisito para o provimento no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe ou os cursos específicos referidos no seu § 2º.

§ 8º O servidor que for promovido não poderá apresentar no processo de avaliação de desempenho destinado à promoção para o posto subsequente os mesmos títulos a que se refere a alínea 'a' do inciso I do § 6º deste artigo que tenha apresentado para as promoções antecedentes.

§ 9º Os pontos obtidos em análises preliminares e conclusivas de títulos serão adicionados aos pontos que o servidor obtiver nas seleções internas, nos cursos específicos e nos seus respectivos exames introdutórios, para fins de classificação.

§ 10. Exclusivamente para os fins do disposto no inciso II do § 6º deste artigo, e como forma de arredondamento da contagem respectiva, considera-se como ano de serviço o tempo igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 11. Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas do processo de avaliação de desempenho, serão considerados como critérios de desempate às vagas para o posto subsequente os seguintes, na ordem indicada:

I - a classificação do comportamento do candidato durante o tempo de serviço no posto precedente, conforme os parâmetros definidos no art 62 do (Regimento interno);

II - o tempo de exercício de cargo público efetivo/posto hierárquico pertencente à estrutura funcional da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata;

III - a idade do candidato, em ordem decrescente.

§ 12. Em observância ao que dispõe o art. 62 do (Regimento interno); será liminarmente indeferida mediante ato do Secretário de Administração e Governo a inscrição no processo de avaliação de desempenho do integrante da Carreira da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata que, na data do início das inscrições, embora tendo cumprido os prazos e as demais condições para o acesso ao posto subsequente, incorra na hipótese previstas no Regimento Interno.

§ 13. Comissões designadas por ato de competência do Prefeito conduzirão os processos de avaliação de desempenho de que trata esta lei.

§ 14. Os resultados dos processos de avaliação de desempenho serão informados ao Prefeito mediante ato do Secretário de Administração e Governo, para fins de promoção dos servidores que neles forem aprovados.

Art. 3º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata será organizado em frações com as seguintes denominações e quantitativos:

I - Grupo, de 8 a 10 Guardas Municipais;

II - Subinspetoria, de 3 a 4 grupos;

III - Inspetoria, de 3 a 4 subinspetorias;

IV - Departamento, de 3 a 4 inspetorias;

V - Superintendência, de 2 ou 3 departamentos.

§1º Os quantitativos discriminados neste artigo, poderão ser redimensionados de acordo com a quantidade de efetivo disponível na instituição, ficando a critério do comando a elaboração de decreto interno, fazendo as adequações necessárias para este fim.

Art. 4º As funções a serem desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo público efetivo/posto hierárquico da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e lei Municipal 068/2008 e no seu regulamento, são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

I - Guarda Civil Municipal de 3ª Classe: funções de segurança pessoal e patrimonial;

II - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe: funções de segurança pessoal e patrimonial;

III - Guarda Civil Municipal de 1ª Classe: funções de segurança urbana e pessoal,

III - Guarda Civil Municipal de Classe Especial: comando, coordenação e controle de um grupo de Guardas Municipais de 2ª e 1ª Classes, além de funções de segurança pessoal e patrimonial;

IV - Guarda Civil Municipal de Classe Distinta: comando, coordenação e controle dos Guardas de 3º, 2º, 1ª e Classe Especial, além de, eventualmente, funções de segurança pessoal e patrimonial;

V - Subinspetor: comando, coordenação e controle de uma subinspetoria, eventualmente, funções de segurança pessoal e patrimonial;

VI - Inspetor I: comando, coordenação e controle de uma inspetoria de até ____ Guardas Civis Municipais;

VII - Inspetor Chefe: comando, coordenação e controle de um departamento de Guardas Civis Municipais;

VIII - Comando Geral: comando, coordenação e controle de uma Superintendência da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada necessidade do serviço, ou de impedimento, afastamento ou licença do ocupante de um dos postos hierárquicos previstos no *caput* deste artigo, as funções de comando, coordenação e controle que lhe forem atribuídas poderão ser temporariamente exercidas por outro servidor de igual hierarquia ou de hierarquia imediatamente inferior.

Art. 5º É vedado o exercício de cargos públicos em comissão e funções públicas comissionadas pelos ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de todas as classes hierárquicas em outros setores da administração pública, não pertencentes à área de segurança pública.

1º O cargo comissionado de Comandante da Guarda Civil Municipal deverá ser exercido preferencialmente por ocupante do posto hierárquico de Inspetor Chefe após o provimento de todas as vagas deste posto. Estando vacante o cargo de Inspetor Chefe, por não ter cumprindo o interstício mínimo de tempo de carreira, o cargo deverá ser ocupado pelo maior posto hierárquico em exercício. Observando as condições técnicas, maior nível de escolaridade, conduta ilibada, conhecimento técnico específico na área comprovada por títulos.

Art. 6º A Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial e por Dedicação Integral é devida aos ocupantes do cargo público/posto hierárquico da Carreira da Guarda



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA *Estado de Minas Gerais*

Civil Municipal de Lagoa da Prata nos seguintes valores:

CARGO PÚBLICO EFETIVO / POSTO HIERÁRQUICO	GRATIFICAÇÃO POR DISPONIBILIDADE INTEGRAL (EM % Salarial)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	90
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	90
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	90
Guarda Civil Municipal de Classe Especial	90
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	90
Subinspetor	90
Inspetor	90
Inspetor Chefe	30

§ 1º Com o pagamento da Gratificação por Dedicção Integral, a instituição fica isenta do pagamento de horas extras, complementares.

Art. 7º Na data da publicação desta lei, os ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata ficam imediatamente enquadrados na Carreira nela instituída conforme a seguinte correspondência:

SITUAÇÃO FUNCIONAL NO INSTANTE ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI	CARGO PÚBLICO EFETIVO / POSTO HIERÁRQUICO PROPOSTO
Servidor que ainda não tenha cumprido os requisitos temporais do <i>caput</i> do art. 2º desta lei	Guarda Civil Municipal de 2ª Classe
Servidor que tenha cumprido os requisitos temporais do <i>caput</i> do art. 2º desta lei.	Guarda Civil Municipal de 1ª Classe

Parágrafo único. Para os servidores que forem enquadrados no posto hierárquico de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe o tempo de serviço mínimo neste posto para fins de promoção para o posto subsequente de Guarda Civil Municipal Classe Especial, exigido no § 1º do art. 2º desta lei, será reduzido, em caráter excepcional, para 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação das etapas do processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º Além da promoção na escala hierárquica ascendente prevista no *caput* do art. 1º desta lei, conforme as regras estabelecidas em seu art. 2º, os servidores públicos integrantes

Sede Própria: Rua Ângelo Perilo, 35 - Telefax: (37) 3261-1577 / 3261-2183 - CEP 35590-000 - Lagoa da Prata/MG

Site: www.camaralp.mg.gov.br - Email: camaralp@camaralp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

da carreira da Guarda Civil Municipal evoluirão em seus respectivos postos por meio da progressão profissional por merecimento, consistente na promoção do servidor em tabela de vencimentos-base específica do posto de que for ocupante, após o cumprimento das seguintes condições:

I - encontrar-se no exercício das atribuições do seu posto hierárquico;

II - ter 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício no posto hierárquico, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias a cada ano ou por mais de 15 (quinze) dias no período de apuração, observados, ainda, os critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina;

III - ter sido avaliado e aprovado segundo critérios a serem definidos no regulamento desta lei.

§ 1º O servidor evoluirá 1 (um) nível na Tabela de Vencimentos-Base de seu respectivo posto a cada processo de avaliação de desempenho em que seja aprovado, até o limite de 15 (quinze) níveis, conforme o disposto no Anexo Único desta lei, ressalvada a hipótese do art. 9º desta lei.

§ 2º Para os fins da progressão profissional de que cuida este artigo, o servidor que for promovido na escala hierárquica ascendente prevista no *caput* do art. 1º desta lei será sempre posicionado na Tabela de Vencimentos-Base prevista para o novo posto no nível de vencimento-base imediatamente superior ao valor do vencimento-base a que fazia jus no posto anterior, e, ato contínuo, será posicionado no nível de vencimento-base subsequente, observado o limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O servidor público efetivo terá computado, para os fins da progressão profissional, exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo público/posto hierárquico, admitidos nesse cômputo, exclusivamente, os tempos de afastamentos referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão, conforme as hipóteses previstas nesta lei e os de licença-maternidade.

§ 4º Excetuam-se da regra prevista no *caput* e nos parágrafos deste artigo os ocupantes do cargo público de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, em decorrência do disposto no *caput* do art. 2º desta lei.

Art. 9º Além da promoção na escala hierárquica ascendente prevista no *caput* do art. 1º desta lei e da progressão profissional por merecimento, o servidor público que comprovar nível de escolaridade superior àquele exigido para o provimento no cargo público de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe e diretamente relacionado à carreira da Guarda Civil Municipal, conforme dispuser o regulamento desta lei, e desde que seja aprovado na avaliação de desempenho a que se refere o inciso III do art. 8º desta lei, fará jus a níveis na Tabela de Vencimentos-Base, nos seguintes limites:

I - 1 (um) nível por conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula presenciais, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

comprovadas, e com monografia ou trabalho equivalente aprovado, que tenha pertinência temática com as atribuições do seu cargo efetivo/posto hierárquico, no limite de até 2 (dois) níveis por cursos dessa natureza;

II - 2 (dois) níveis por conclusão de curso superior de graduação plena, em nível de bacharelado ou de licenciatura de graduação plena, Superior Tecnológico, autorizado pelo Ministério da Educação - MEC, e que tenha pertinência temática com as atribuições do seu cargo efetivo/posto hierárquico, sendo esse o limite de níveis para cursos dessa natureza;

III - 1 (um) nível por conclusão de um conjunto de cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação e requalificação, relacionados diretamente com as atribuições de seu cargo público/posto hierárquico, cujo somatório seja igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, e cujos conteúdos, modalidades, áreas de interesses e quantidade de vagas serão definidos no regulamento desta lei, e que atendam, dentre outros critérios fixados no referido ato normativo, os seguintes requisitos:

- a) sejam de interesse da administração pública municipal;
- b) sejam ministrados pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo ou por ente público ou instituição de ensino contratada e/ou conveniada com o Município de Lagoa da Prata para essa finalidade;
- c) possuam carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- d) sejam concluídos após a publicação desta lei, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos entre a conclusão do primeiro e a do último curso que compõem o somatório de 360 (trezentas e sessenta) horas a que alude o *caput* deste inciso.

§ 2º Serão conferidos em toda a carreira do servidor público, em decorrência da progressão prevista neste artigo e da conclusão dos cursos nele referidos, o máximo de 04 (quatro) níveis de vencimentos-base por grau de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo público de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, independentemente do posto hierárquico que ocupar.

Art. 10. Os ocupantes do cargo público/posto hierárquico da carreira da Guarda Civil Municipal poderão ser promovidos para o posto de hierarquia imediatamente superior por ato de bravura.

§ 1º A bravura será declarada por ato do Prefeito, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, dentre outros valores e critérios definidos no regulamento desta lei.

§ 2º A promoção por ato de bravura dispensa a existência de vagas no quantitativo previsto no § 2º do art. 1º desta lei no instante de sua declaração pelo Prefeito, que deverá encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contendo a respectiva ratificação, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à publicação do referido decreto no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º A vaga criada por promoção por ato de bravura no quantitativo previsto no § 2º do art. 1º desta lei será extinta em decorrência da promoção do servidor público para o posto de hierarquia imediatamente superior ou em decorrência de vacância.

Art. 11. O cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, integrante da estrutura funcional da GCMLP é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O candidato ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, além dos requisitos constitucionais e legais pertinentes, deverá atender às seguintes exigências:

I - possuir nível médio de escolaridade, exigindo-se, para os concursos públicos realizados, conforme o regulamento interno da instituição.

Art. 12. A nomeação para o cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame, além da aprovação do curso de formação de Guarda Civil Municipal, obedecido a Matriz Curricular da Senasp, e outras disciplinas julgadas necessárias para a Administração Pública, apresentadas no Regimento Interno da Instituição.

§ 1º Fica vedada a cessão dos ocupantes de cargo público/posto hierárquico da Carreira da Guarda Civil Municipal para o Poder Legislativo do Município de Lagoa da Prata ou para os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º É vedada a cessão dos ocupantes de cargo público/posto hierárquico da Carreira da Guarda Civil Municipal para os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Lagoa da Prata.

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ser distribuída em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da GCMLP, podendo ser praticado o sistema de plantão de 12 x 36, 24 x 72 horas e outras julgadas necessárias ao desempenho das atividades.

§ 1º É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente aos plantões, considerando o disposto no regulamento interno da instituição.

§ 2º O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.

§ 4º É defeso o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função gratificada e cargo de provimento efetivo.

Art. 14. Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de _____ ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 26 de outubro de 2015.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS

JUSTIFICATIVA:

Apresento o presente Anteprojeto devido à relevância da criação do Plano de Carreira para a Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata como Instituição, bem como para os profissionais que a integram; posto que este possibilitará a interação dos interesses da Guarda Civil e seus agentes.

Ademais, o Plano de Carreira proporcionará um maior engajamento entre estes, trazendo aos Guardas Cíveis segurança, conhecimento e clareza das suas possibilidades de crescimento dentro da Instituição em que atua, por meio de critérios objetivos e pré definidos, o que sem dúvida, reflete na forma como este exercerá sua função.

Afirmo ainda, que a criação do Plano de Carreira da Guarda Civil da nossa cidade é mais do que merecida, tendo em vista os trabalhos que estes desenvolvem na área da segurança Pública no nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
Estado de Minas Gerais

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2015.

DI-GIANNE PROFESSOR
Vereador do PPS

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

BASE SALARIAL/REGIME CLT

VALOR EXPRESSO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO DO GOVERNO FEDERAL

POSTO HIERÁRQUICO	NÍVE L 1	NÍVE L 2	NÍVE L 3	NÍVE L 4	NÍVE L 5	NÍVE L 6	NÍVEL 7	NÍVE L 8	NÍVE L 9	NÍV EL 10	NÍV EL 11	NÍVE L 12	NÍV EL 13	NÍV EL 14	NÍVEL 15
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	1,71														
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	1,91	2,01	2,11	2,22	2,33	2,44	2,57	2,69	2,83	2,97	3,12	3,27	3,44	3,61	3,79
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	2,35	2,47	2,60	2,73	2,86	3,01	3,16	3,31	3,48	3,65	3,84	4,03	4,23	4,44	4,66
Guarda Civil Municipal de Classe Especial	2,92	3,07	3,22	3,38	3,55	3,73	3,91	4,11	4,31	4,53	4,76	4,99	5,24	5,51	5,78
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	3,07	3,22	3,38	3,55	3,73	3,91	4,11	4,31	4,53	4,76	4,99	5,24	5,51	5,78	6,07
Subinspetor	3,77	3,96	4,16	4,37	4,58	4,81	5,05	5,31	5,57	5,85	6,14	6,45	6,77	7,11	7,47
Inspetor	4,53	4,75	4,99	5,24	5,50	5,78	6,06	6,37	6,69	7,02	7,37	7,74	8,13	8,53	8,96
Inspetor Chefe	5,43	5,70	5,99	6,29	6,60	6,93	7,28	7,64	8,02	8,42	8,85	9,29	9,75	10,24	10,75

VALOR DE REFERÊNCIA: SALÁRIO MÍNIMO